

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2016**  
**(Do Sr. Rubens Bueno)**

*Altera a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentando a obrigação de serem disponibilizados os valores auferidos por funcionários públicos quando atuarem em determinada área privada.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os valores auferidos por funcionários públicos, quando atuarem na área privada de educação e transmissão de conhecimento, devem ser informados claramente, sendo disponibilizados em local de fácil acesso, pelos órgãos ou entidades públicas competentes.

Art. 2º O § 1º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, - Lei de Acesso à Informação - passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 8º.....

.....

VII - registro dos funcionários que exercerem atividades privadas na área de educação e transmissão de conhecimento, como palestras, aulas, workshops e semelhantes, devendo os respectivos valores auferidos serem disponibilizados em local de fácil acesso, pelos órgãos ou entidades públicas competentes.

.....

.....”

**JUSTIFICATIVA**

No dia 14 de junho, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Resolução 226, que determina que palestras ministradas por juízes são equivalentes ao exercício do magistério.

Esta resolução diz que juiz, desembargador ou ministro de tribunal superior que aceitar convite para ministrar palestra terá que informar, em até 30 dias, a data e o local de sua participação, o tema abordado e a entidade promotora do evento. Esses dados deverão ser disponibilizados na internet para consulta de qualquer interessado.

A resolução também estabelece que o magistrado deve se declarar impedido de participar de julgamentos que tenham como parte a entidade que o contratou para palestrar. Caso não reconheça seu impedimento, dita a nova norma, a parte interessada poderá questionar a imparcialidade do juiz, ou seja, promover a arguição de suspeição e/ou impedimento. Tal discussão sobre palestras de juízes chegou ao CNJ a partir de uma reportagem publicada em 2015 pelo jornal "Folha de S. Paulo". Demonstrava-se que quatro ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST) receberam dinheiro do Bradesco para palestrar no banco desde 2013, mas não se declaravam impedidos em processos que tinham a instituição como parte.

A resolução, sem embargo, representa avanço no tratamento de dados de interesse público e na transparência a que devem se submeter funcionários e instituições públicas. Entretanto, e este é o ponto preocupante da dita resolução do CNJ, o magistrado não precisará informar a remuneração recebida, como forma de resguardar a privacidade, a intimidade e a própria segurança pessoal.

A segurança dos magistrados é deveras importante, devendo ser de responsabilidade dos órgãos competentes. Contudo, o valor das palestras em nada influência na segurança pessoal.

Como funcionários públicos de importante status, eles auferem renda compatível com a nobre profissão, e as atividades privadas são um complemento na renda. A segurança dos funcionários públicos advém de órgãos institucionais, e não no fato da indisponibilização de informação dos valores auferidos privadamente.

Os princípios do art. 37 da Constituição da República devem ser respeitados. Disponibilizar os valores auferidos pelos funcionários públicos vai ao encontro da moralidade, publicidade e eficiência preconizadas por nossa Lei Maior.

A própria Lei de Acesso à Informação, na Seção V, que versa das informações pessoais, diz que:

*Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

A informação de quanto os funcionários públicos ganharão por palestras e transmissões de conhecimento deve ser disponibilizada para o público em geral, visto que não fere os valores supracitados na legislação. Pelo contrário, essa informação vai ao encontro de princípios constitucionais.

Tal informação é de interesse público. Afinal, os indivíduos são convidados para proferirem seus conhecimentos, e recebem para isso, graças, muitas vezes, à experiência de seus cargos públicos. Dessa forma, o valor que recebem para passarem seus conhecimentos está umbilicalmente ligado ao fato de serem funcionários à serviço do país.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2016.

Deputado RUBENS BUENO  
PPS/PR